DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6093/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13565/2016
PROTOCOLO	: 1675643
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.035/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GRAND MERE BUFFET LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 190.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1035/2016, celebrado pelo **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Grand Mere Buffet LTDA,*** tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação (serviços de Buffet), na cidade de Campo Grande/MS, dentro do perímetro urbano a serem realizados e entregues na Sede do Tribunal de Justiça/MS, com valor contratual no montante de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2016, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 1035/2016, foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 – 2832/2017** (pp. 270/272).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15203/2018 (pp. 317/320), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC –11046/2018 (pp. 321/322), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 190.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 190.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO (ARN)	R$ 55.194,53
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 134.805,47
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 134.805,47
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 134.805,47

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1035/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF